

PARECER Nº 002/2022- PGM

Encaminhado: Secretaria Municipal de Agricultura

Servidor(a): DANIEL CAMPOS FROTA

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 02 ANOS.

R.h.

Para exame por esta Procuradoria, vem o requerimento do servidor DANIEL CAMPOS FROTA, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária desde 04.07.2016, no qual requer licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos a partir desta data.

Em análise, e conforme declaração do Depto. De Recursos Humanos, comprovado está que o servidor/requerente é efetivo e estável, bem como não há registros de nenhum afastamento nos últimos 02 anos, atendendo, pois, o disposto no § 4º do art. 112 da Lei 386/10. Assim, o pedido atende as formalidades legais.

Do exposto, considerando que a chefia imediata do requerente não se opôs a licença requerida, pelo contrário, expressou concordância; considerando, ainda, que a concessão da licença sem remuneração para tratar de interesse particular é ato discricionário e deve atender os princípios da conveniência e oportunidade, e no momento citado afastamento não trará prejuízo administrativo, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO da autorização para afastamento sem remuneração do servidor DANIEL CAMPOS FROTA pelo período de 02 (dois) anos, a partir desta data.



À Secretaria de Administração para registrar nos assentamentos funcionais do requerente. Cientifique-se a Secretaria de lotação do servidor, devendo o nominado ser notificado/cientificado do ato concessivo.

É o Parecer. S.M.J. SUBMETA-SE AO CRIVO DO PREFEITO.

Empós, Arquive-se em seus assentamentos funcionais.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA – Construindo novos caminhos -CE, 06 de janeiro de 2022.

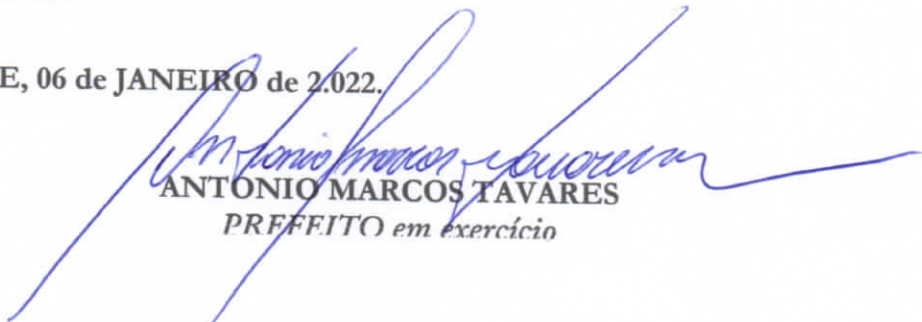
Ana Kelle de Sousa Lima
ANA KELLE DE SOUSA LIMA
SUBPROCURADORA JUDICIAL
OABCE 45.565

DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos esposados no parecer retro, DEFIRO o pedido de LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO do servidor DANIEL CAMPOS FROTA pelo prazo de 02 anos, a partir desta data, devendo ser esta decisão encaminhada aos órgãos setoriais para conhecimento e providências.

P.R. Cumpra-se.

Itaitinga/CE, 06 de JANEIRO de 2.022.



ANTONIO MARCOS TAVARES
PREFEITO em exercício